



PEDREIRAS/MA		PEDREIRAS/MA	
Proc. 04.01006/2009	Proc. 1501001/2002	Proc. 04.01006/2009	Proc. 1501001/2002
FLS. 15	FLS. 10	FLS. 17	FLS. 10
Rub. e	Rub. e	Rub. e	Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDREIRAS/MA	
Proc. 04.01006/2009	Proc. 1501001/2002
FLS. 17	FLS. 10
Rub. e	Rub. e

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE nº 085/1978**

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.184.253/0001-49, neste ato denominado CONCEDENTE, localizada na Av. Rio Branco, 111 - Centro, representado por seu prefeito o Dr. LENOÍLSON PASSOS DA SILVA, CPF nº. 405.638.803-25, legítimo proprietário do imóvel abaixo discriminado, *resolve* conceder o DIREITO DE SUPERFÍCIE do mesmo ao (à) Sr (a) LUÍS OLIVEIRA SILVA, SOLTEIRO aqui denominado (a) SUPERFICIÁRIO (a), brasileiro (a), COMERCIANTE, portador (a) do RG nº 22.166.101-3 SSP/SP. e CPF nº 334.329.103-04., residente e domiciliado (a) na RUA CARLOS MARTINS, 185 - SERINGAL, na forma do consignado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto**

O Imóvel objeto de CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE constitui-se de um terreno localizado na AV. ZECA BRANCO - (LOTE) - MUTIRÃO, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>: sendo 10,00m de frente, 10,00m de fundo, 30,00m do lado direito e 30,00m do lado esquerdo. Possui, o mencionado bem, as seguintes limitações: lado direito com JOSÉ ORÍ CHAVES MACÊDO, esquerdo com JOSÉ BORGES LEAL e fundo com TERRENO DEVOLUTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: da destinação do objeto**

Por este instrumento o CONCEDENTE outorga ao SUPERFICIÁRIO o direito de construir no imóvel acima descrito. Fica decidido, ainda, que o direito de superfície ora concedido será de forma onerosa, ou seja, o SUPERFICIÁRIO arcará com o pagamento de "taxa anual", de acordo com o Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: dos direitos e deveres**

O SUPERFICIÁRIO responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo. O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo. Por morte do SUPERFICIÁRIO, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

**CLÁUSULA QUARTA: da extinção**

O direito de superfície pode extinguir-se pelo advento do termo, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

**CLÁUSULA QUINTA: da retomada da propriedade plena**

Extinto o direito de superfície, o CONCEDENTE recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, mediante pagamento de prévia indenização.

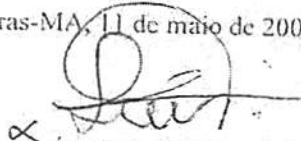
**CLÁUSULA SEXTA: da legislação**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), arts. 21 a 24.

Assim, e por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o foro da Comarca de Pedreiras, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Pedreiras-MA, 11 de maio de 2009.

LENOÍLSON PASSOS DA SILVA  
CONCEDENTE

  
LUÍS OLIVEIRA SILVA  
SUPERFICIÁRIO (A)

